



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.148 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* ARTIGO 199 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.567/2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 199 da Lei Complementar nº 2.567/2010, passa a ter a seguinte redação:

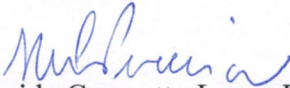
“Art. 199. Para o exercício do *múnus público* de membro da Comissão Permanente de Processos Administrativos, o servidor público nomeado para o exercício de tal encargo, fará jus ao recebimento de uma gratificação especial no percentual de 30% (trinta por cento) da menor referência salarial do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Quatá, podendo ser acumulada com outra gratificação que esteja recebendo, não estando limitada a acumulação à porcentagem prevista no artigo 86 deste Estatuto”.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 14 de Fevereiro de 2017.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa